



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

Ofício nº 222 /2025/GAB/SMGICS

Quatro Barras, 07 de julho de 2025.

A Sua Excelência Senhor

**FERNANDO CUNHA**

Presidente da Câmara Municipal

Quatro Barras/PR

**MENSAGEM Nº 22 /2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que “Altera a Lei Municipal nº 1520/2022 que “Regulamenta, nos termos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a necessidade de avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação à direção de instituição da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.”

**Relembrando o histórico da Lei nº 1520/2022:** No fim de agosto de 2020 um novo Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) foi aprovado no Congresso Nacional, sendo promulgada a Emenda Constitucional nº 108/2020. Ali, os alicerces do novo Fundo foram lançados, mas a finalização da obra para garantir sua funcionalidade ocorreu na etapa de regulamentação, com a aprovação da Lei nº 14.113/2020, na data de 25 de dezembro de 2020, na qual foram abordados aspectos legais e técnicos que garantiram a operacionalização dessa política.

A Emenda Constitucional nº 108/2020 implantou uma mudança na lógica de redistribuição de recursos do Novo Fundeb orientada pelo Valor Aluno Ano/Total. O



mecanismo garante que o referencial para a redistribuição de recursos federais leve em conta a quantidade total de verbas dedicadas à Educação nos municípios ou estados, garantindo que localidades com menores recursos fora do Fundeb recebam mais dinheiro. O funcionamento dessa lógica equitativa requer um sistema robusto de monitoramento das receitas públicas, e por isso a Lei nº 14.113/2020 estipulou inúmeras regras e assegurou meios para que todos os Municípios tenham o valor calculado e devidamente atualizado de acordo com a evolução econômica em cada localidade. A operacionalização do novo mecanismo passou a ocorrer a partir de abril em 2021.

Aos municípios, além do dever de observar os percentuais mínimos de aplicação previstos na Constituição e na legislação balizadora, impôs obrigаторiedades a serem cumpridas em etapas. A exemplo da reformulação do (Lei Municipal nº 1394/2021) e o atendimento à previsão constante do art. 14 da Lei 14.113/2020 relativo ao **provimento do cargo ou função de gestor escolar** (Lei Municipal nº 1520/2022)

Para atendimento do critério relacionado ao art. 14 da Lei 14.113/2020 foi editada a Lei nº 1520/2022. Referida lei, após quase três anos de vigência vem apresentando a necessidade de adequações, as quais são encaminhadas ao Poder Legislativo para análise.

**Alteração proposta:** O art. 4º da lei vigente (1520/2022) prevê os critérios para inscrição à vaga de direção de instituição da rede municipal de ensino:

**Art. 4º** São critérios mínimos para Inscrição Preliminar:

- I - Ser servidor efetivo;
- II - Possuir graduação em nível Superior, em curso de licenciatura. (Redação dada pela Lei nº [1618/2023](#))
- III - Possuir experiência docente, de no mínimo 03 (três) anos, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº [9394/1996](#);
- IV - Não ter sofrido sanção administrativa;
- V - Atuar no estabelecimento de ensino a, no mínimo 1 (ano), no mínimo, contados da data de lançamento do ato regulamentar do processo de nomeação à direção de instituição da rede municipal de ensino. (Redação dada pela Lei nº [1618/2023](#))



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

Ocorre que, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, observou a necessidade de alteração dos incisos I e V sob os seguintes argumentos:

- (i) INCISO I: Considerando as novas contratações, há a necessidade de aclarar na legislação a situação do Estágio Probatório. Assim, complementa-se o inciso I do Art. 4º da referida Lei Municipal.
- (ii) INCISO V: Da mesma forma, observado o perfil dos profissionais do Município, se faz necessária a supressão do inciso V do Art. 4º, da referida Lei Municipal.

Sob o histórico e argumentos expostos, encaminha-se o presente projeto de lei ao Poder Legislativo para o qual contamos com a análise, discussão e aprovação pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.  
Atenciosamente,

**LORENO BERNARDO TOLARDO**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI**

Altera o inciso I, e suprime o inciso V do art. 4º da Lei 1.520/2022, que “Regulamenta, nos termos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a necessidade de avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação à direção de instituição da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso I, e suprime o inciso V do art. 4º da Lei 1520/2022 passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º ....*

*I – Ser servidor efetivo e estável;*

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 03 de julho de 2025.

  
**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal